

**Universidade de São Paulo**

Reunião

**1040ª Sessão Ordinária**

Local: Sala de reuniões do Conselho Universitário

Data: 12/11/2024 às 14:00

**I - EXPEDIENTE**

- 1 - Discussão e votação da Ata da 1039ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 15.10.2024. [Ata Co 15.10.2024\\_Completa.pdf](#)
- 2 - Apresentação dos novos membros do Conselho.
- 3 - Comunicações do M. Reitor.
- 4 - Relatório anual das atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética, nos termos do artigo 42 da Resolução nº 4871, de 22 de outubro de 2001. [Relatório anual das atividades desenvolvidas pela Comissão de Ética.pdf](#)

**II - ORDEM DO DIA**

- 1 - **ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS (*quorum* de 2/3 = 80 – item 8 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto)**
  - 1.1 - **PROCESSO 2024.1.4115.1.0 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
[2024.1.4115.1.0\\_USP\\_.pdf](#)

Alienação da metade ideal (50%) do imóvel situado na Rua Trinta e Seis, nº 610, Vila Miguel Fabiano, Guaira – São Paulo, oriundo da herança vacante de Vicente Nascimento.

    - Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica: conclui que o valor de mercado para a venda do imóvel é de R\$ 235.627,20. – fls. 1-38
    - Despacho do Presidente da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis – Heranças Vacantes aprovando *ad referendum* o parecer técnico, com o valor de venda de R\$ 235.627,20. – fls. 39-40
    - **Parecer da COP:** aprovou o parecer da relatora favorável à alienação da metade ideal (50%) do imóvel situado na Rua Trinta e Seis, nº 610, Vila Miguel Fabiano, Guaira – São Paulo, oriundo da herança vacante de Vicente Nascimento (04.11.2024). - fls. 41-42

**O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à alienação da metade ideal (50%) do imóvel**

**situado na Rua Trinta e Seis, nº 610, Vila Miguel Fabiano, Guaira – São Paulo, oriundo da herança vacante de Vicente Nascimento.**

2 - **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DA USP PARA 2025 E REVISÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL**

2.1 - **PROCESSO 2021.1.18456.1.7 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
2021.1.18456.1.7\_USP.pdf

Proposta de Diretrizes Orçamentárias da USP para 2025 e revisão do Planejamento Plurianual. - fls. 1-29

- **Parecer da COP:** aprovou a proposta das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2025 e a revisão do Planejamento Plurianual. (04.11.2024). - fls. 30

**O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à proposta das Diretrizes Orçamentárias da USP para 2025 e a revisão do Planejamento Plurianual.**

3 - **REGIMENTOS DE UNIDADE E MUSEU**

3.1 - **PROCESSO 2023.1.4154.1.5 – REITORIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** 2023.1.4154.1.5\_RUSP (FMBRU)\_.pdf

Proposta de Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo (FMBRU-USP).

- A COP, em reunião realizada em 13.08.2024, aprovou as funções de estrutura, conforme proposto pelo DRH. – fls. 16-17

- Despacho do Diretor *pro tempore* da FMBRU-USP, Prof. Dr. José Sebastião dos Santos, encaminhando nova versão da proposta de Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru (FMBRU-USP), elaborada pela Comissão designada pela Portaria nº 371 de 2024. No ensejo, esclarece que todas as sugestões apresentadas pela Procuradoria Geral foram analisadas e acatadas pela Comissão (27.10.2024). – fls. 20-43

- **Parecer PG. n.º 96041/2024:** observa que a proposta está de acordo com as normas superiores universitárias. Recomenda apenas pequenas correções de ordem formal, que poderão ser incorporadas à minuta de resolução antes da publicação. Por fim, sugere o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para submissão à CAA, à CLR e ao Co (16.10.2024). – fls. 45-48

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável ao Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo (FMBRU-USP) (30.10.2024). – fls. 50-51

- **Parecer da CAA:** aprovou a proposta de Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo (FMBRU-USP) (04.11.2024). – fls. 52-54

- Despacho do M. Reitor, considerando as aprovações da CLR e da CAA, aprovando *ad referendum* do Conselho Universitário o artigo 2º das Disposições Transitórias do referido Regimento, a seguir transcrito: "A sessão de Colação de Grau da primeira turma de alunos poderá ser conduzida pelo(a) Diretor(a) *pro*

*tempore*, que conferirá o grau, em colação simples, com a presença de dois docentes da Faculdade de Medicina de Bauru". - fls. 55

**O Conselho Universitário aprovado o parecer da CAA, favorável à proposta de Regimento da Faculdade de Medicina de Bauru da Universidade de São Paulo (FMBRU-USP)**

3.2 - **PROCESSO 2011.1.376.33.0 – MUSEU PAULISTA** 2011.1.376.33.0\_MP.pdf

Proposta de novo Regimento do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, objetivando a atualização do texto em decorrência de mudanças legislativas, bem como outras alterações de conteúdo tais como: supressão de colegiado (Comissão de Pós-graduação); alteração de composição (Comissão de Pesquisa e Inovação); inclusão da Comissão de Inclusão e Pertencimento; não adotar o idioma estrangeiro nos concursos docentes; atualização do texto: retirada da citação da antiga estrutura do organograma do MP e citação às disposições do Estatuto e do Regimento Geral da USP; alteração na composição da Comissão Técnico-Administrativa e das Comissões estatutárias.

- Ofício da então Diretora do Museu Paulista, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Rosaria Ono, encaminhando a proposta de novo Regimento do Museu Paulista, aprovada pelo Conselho Deliberativo em 19.06.2024, por maioria absoluta de seus membros. – fls. 1-16

- **Parecer PG. n.º 01118/2024:** observa que as recomendações propostas no parecer anterior foram acolhidas pelo Conselho Deliberativo, exceto a recomendação de que a disposição sobre o Conselho Consultivo fosse inserida dentro da seção que trata do Conselho Deliberativo, o texto manteve o Conselho Deliberativo em seção própria (Seção V). Acrescenta que, embora não seja a recomendação apontada em parecer anterior, a opção não compromete a compreensão da estrutura da proposta. Verifica que foi acrescida, dentro do rol de competência do Conselho Deliberativo, a de indicar os membros do Conselho Consultivo, o que não encontra óbice (inciso XXVIII, art. 6º). Adicionalmente, menciona que o texto optou por excluir a representação de pós-doutorandos da Comissão de Pesquisa e Inovação, e por não adotar o idioma estrangeiro em concursos docente, o que é uma faculdade conferida pela Resolução CoPI nº 8463/2023 e Regimento Geral, respectivamente. Verifica, ainda, que houve adequação no texto com a substituição da expressão "comissões regimentais" por "comissões estatutárias" (sessão IV). Por fim, considera que os autos se encontram em ordem para análise de mérito pelo Co, ouvida, antes a CLR (01.10.2024). – fls. 17-20

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável ao novo Regimento do Museu Paulista (30.10.2024). – fls. 22-23

- **Parecer da CAA:** aprovou o novo Regimento do Museu Paulista (04.11.2024) – fls. 24-26

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CAA, favorável ao novo Regimento do Museu Paulista.**

4 - **ALTERAÇÃO DE REGIMENTOS DE UNIDADES E MUSEU**

4.1 - **PROCESSO 2020.1.235.46.8 - INSTITUTO DE QUÍMICA**  
[2020.1.235.46.8\\_IQ\\_.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento do IQ, visando à incorporação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) "Centro em Biomedicina Redox -Redoxoma", vinculado ao IQUSP.

- Despacho do Diretor do IQ, ao Gabinete do Reitor, informando que a Congregação da Unidade, em sessão realizada em 29.02.2024, aprovou, por maioria absoluta, o mérito da proposta de criação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) "Centro em Biomedicina Redox - Redoxoma", vinculado ao IQUSP, nos termos da Resolução 8530/2023 (29.02.2024). – fls. 8

- Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao Diretor do IQ, encaminhando o parecer emitido pela Comissão Científica prevista no artigo 2º, § 3º, da Resolução nº 8.530/2023, favorável à criação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) vinculado ao IQ (28.05.2024). – fls. 9

- **Parecer PG. nº 96034/2024:** destaca que a manifestação da Comissão Científica favorável à criação do Centro, bem como a proposta de alteração do Regimento da Unidade atendem às exigências normativas previstas na Resolução nº 8530/2023. Encaminha os autos à Secretaria Geral, para apreciação da Comissão de Orçamento e Patrimônio, Comissão de Legislação e Recursos e, após, do Conselho Universitário (20.09.2024). – fls. 13-16

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer da relatora, favorável à proposta de alteração do Regimento do IQ, visando à incorporação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) "Centro em Biomedicina Redox - Redoxoma", vinculado à Unidade (02.10.2024). – fls. 18-19

- **Parecer da COP:** aprovou o parecer da relatora favorável à criação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) "Centro em Biomedicina Redox - Redoxoma" vinculado à Unidade (15.10.2024). – fls. 21-22

**O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à criação do Centro de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) "Centro em Biomedicina Redox - Redoxoma" vinculado à Unidade.**

4.2 - **PROCESSO 2012.1.2811.3.4 - ESCOLA POLITÉCNICA**  
[2012.1.2811.3.4\\_EP\\_.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento da Escola Politécnica com o objetivo de alterar a nomenclatura de "Comissão de Pesquisa" para "Comissão de Pesquisa e Inovação" e incluir um representante dos pós-doutorandos na sua composição.

- Ofício do Diretor da Escola Politécnica, Prof. Dr. Reinaldo Giudici, ao M. Reitor, encaminhando a proposta de alterações do Regimento da Escola Politécnica, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Congregação, em sessão realizada em 27.06.2024 (05.07.2024). – fls. 1-3 e 7

- **Parecer PG. nº 01187/2024:** esclarece que a alteração da nomenclatura da "Comissão de Pesquisa" para "Comissão de Pesquisa e Inovação" é apenas uma atualização. Em relação à inclusão de um representante dos pós-doutorandos na sua

composição, observa que se trata de faculdade que passou a ser admitida pela Resolução CoPI nº 8463/2023. Destaca que a inclusão de um representante dos pós-doutorandos não afetará a garantia do mínimo de 70% de membros docentes na composição do colegiado, e pela representação discente, correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão. Consta que os autos se encontram em ordem e pode seguir para análise de mérito pelo Co, ouvida, antes, a CLR (14.10.2024). – fls. 8-11

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à alteração do Regimento da Escola Politécnica (30.10.24). – fls. 13 -14

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Escola Politécnica.**

4.3 - **PROCESSO 2010.1.3152.17.2 – FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO** [2010.1.3152.17.2\\_FMRP\\_.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento da FMRP, visando à inclusão dos CEPIx's Centro de Pesquisa em Doenças Inflamatórias - CRID e Centro de Pesquisa de Terapia Celular - CTC na estrutura da Unidade.

- Ofício do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Arlindo Philippi Junior, ao Diretor da FMRP, Prof. Dr. Jorge Elias Júnior, encaminhando o parecer emitido pela Comissão Científica prevista no artigo 2º, § 3º, da Resolução nº 8.530/2023, favorável à criação dos Centros de Pesquisa e Inovação Especial (CEPIx) vinculados à FMRP (15.07.2024). – fls. 1-3

- **Decisão da Congregação:** aprova, por maioria absoluta de seus membros, a proposta de inclusão dos Centros de Pesquisa em Doenças Inflamatórias (CRID) e de Terapia Celular (CTC), junto ao Regimento da FMRP (13.08.2024). – fls. 4 - 6

- **Parecer PG. n.º 96037/2024:** destaca que a manifestação da Comissão Científica favorável à criação dos Centros, bem como a proposta de alteração do Regimento da Unidade atendem às exigências normativas previstas na Resolução nº 8530/2023. Observa que não verifica óbice jurídico à apreciação da minuta pela COP, CLR e Co (25.09.2024). – fls. 10 -13

- **Parecer da COP:** aprovou o parecer do relator favorável à criação dos CEPIx's Centro de Pesquisa em Doenças Inflamatórias - CRID e Centro de Pesquisa de Terapia Celular - CTC na estrutura da Unidade (15.10.24). fls. 15 -16

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (30.10.2024). – fls. 18 -19

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.**

4.4 - **PROTOCOLADO 2024.5.116.59.1 – FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO** [2024.5.116.59.1\\_FFCLRP\\_.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, visando à criação da

### Comissão de Inclusão e Pertencimento.

- A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Christie Ramos Andrade Leite-Panissi, encaminha à Secretaria Geral, para análise, a proposta de alteração do Regimento da FFCLRP, para a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento, aprovada pela Congregação, em 26.09.2024, por maioria absoluta (26.09.2024). – fls. 1 -3

- **Parecer PG. n.º 01176/2024:** trata-se de alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto para a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento. Observa que a criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento tem respaldo na Resolução CoIP n. 8323/2022, que dispõe sobre a Política de Inclusão e Pertencimento da Universidade. Encaminha os autos à Secretaria Geral para a tramitação na CLR e Co (14.10.2024). – fls. 4 -8

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer da relatora, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto (30.10.2024). – fls. 10 -11

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.**

#### 4.5 - **PROCESSO 2006.1.428.71.7 – MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA** [2006.1.428.71.7\\_MAE\\_.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia da Universidade de São Paulo, objetivando a inclusão de um representante dos pós-doutorandos na composição da Comissão de Pesquisa e Inovação CPqI-MAE.

- Ofício do Diretor do MAE, Prof. Dr. Eduardo Góes Neves, encaminhando ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, a proposta de alteração do Regimento do Museu, aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, em sessão de 09.05.2024 (21.05.2024). – fls. 1

- **Parecer PG. n.º 01142/2024:** esclarece que a inclusão de um representante dos pós-doutorando na Comissão de Pesquisa e Inovação é admitida pelo Estatuto e pela Resolução CoPI nº 8463/2023. Observa que a inclusão da referida representação não afetará a garantia do mínimo de 70% de membros docentes na composição do colegiado. Assim sendo, conclui que a proposta está de acordo com as normas que regulamentam a matéria, podendo tramitar nas instâncias competentes (CLR e Co). (8.10.2024). – fls. 2-5

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer da relatora, favorável à alteração do Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia (30.10.2024). – fls. 7-8

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia.**

#### 5 - **MINUTA DE RESOLUÇÃO**

##### 5.1 - **PROCESSO 2018.1.6638.1.4 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO** [2018.1.6638.1.4\\_PRG\\_.pdf](#)

Minuta de Resolução que dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo. Tal alteração se justifica em razão do não oferecimento das modalidades L1 e L2 no edital Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (SEDUC) do Provão Paulista Seriado e no edital USP da FUVEST, conforme Tabela de Vagas USP 2025 já aprovada pelo Conselho Universitário.

- Despacho da Pró-Reitoria de Graduação encaminhando à Secretaria Geral, a referida minuta de Resolução para apreciação dos colegiados superiores, aprovada pelo CoG em sessão de 11 de setembro de 2024 (12.09.2024). – fls. 1-7

- **Parecer PG nº 01189/2024:** observa que a proposta de alteração da Resolução nº 8467/2023 objetiva alterar a nomenclatura do "Provão Paulista" para "Provão Paulista Seriado" e as modalidades de vagas disponíveis, além de alterar os tipos de vaga disponibilizados no concurso vestibular (Fuvest). Ressalta que referidas alterações concernem ao mérito administrativo, de sorte a excepcionar o escopo da análise jurídico-formal desta Procuradoria. Por fim, recomenda prévia consulta à Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento sobre as alterações propostas e indica a necessidade de alteração da nomenclatura do "Provão Paulista" nas Resoluções ColP n.ºs 8558/2024 e 8660/2024 (15.10.2024). – fls. 8-12

- **Manifestação da PRIP:** em despacho, a Pró-Reitora de Inclusão e Pertencimento, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Lucia Duarte Lanna, toma ciência e manifesta-se de acordo com a proposta, contudo, recomenda a devolução dos autos à PRG para que conste a exposição dos motivos que justificaram as mudanças aprovadas no artigo 2º, parágrafos 2º, 3º e 4º para que o Conselho de Inclusão e Pertencimento seja informado (18.10.2024). – fls. 13

- **Manifestação da PRG:** houve necessidade de alteração da Resolução em epígrafe em razão do não oferecimento das modalidades L1 e L2 no edital SEDUC do Provão Paulista Seriado e no edital USP da FUVEST. Salieta que foi realizada também a retificação da Tabela de Vagas USP 2025, aprovada pelo CoG, em 13.08.2024 e pelo Co, em 20.08.2024 (25.10.2024). – fls. 15

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo (30.10.2024). – fls. 18-20

- **Parecer da CAA:** aprovou a minuta de Resolução que dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo (04.11.2024). – fls. 21-22

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CAA, favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre as formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo.**

## 6 - PROPOSTAS DE EXTINÇÃO DE CURSOS

6.1 - **PROCESSO 2013.1.1182.3.4 – ESCOLA POLITÉCNICA**  
13.1.1182.3.4\_EP.ext.curso\_.pdf

Solicitação de extinção do curso 3170-3000 Engenharia de Computação com ênfase em Sistemas Corporativos.

- **Manifestação do Departamento de Engenharia de Computação e Sistemas Digitais:** elenca entre os principais motivos para o encerramento: que (i) em 2014, a USP cancelou novas vagas de docentes, impactando o curso; (ii) o campus da USP-Leste foi interditado por contaminação, o que impediu o início das aulas no local; (iii) os alunos ingressantes de 2014 foram transferidos para o campus Butantã; (iv) faltavam recursos humanos e infraestrutura física para manter o curso com o padrão de qualidade da EPUSP; (v) em 2015, houve um segundo ingresso de alunos, mas posteriormente, foi decidido por não se abrir novas vagas a partir de 2016; (vi) as 50 vagas do curso foram redistribuídas entre outros cursos da EPUSP, como Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, e Engenharia de Produção; (vii) proposta de descontinuidade do curso na USP-Leste foi aprovada pelo Conselho Universitário [em sessão de 23/06/2015, "É aprovada a minuta de Resolução que dispõe sobre formas de ingresso nos cursos de graduação da Universidade de São Paulo, no ano de 2016, bem como a Tabela de Vagas para o Concurso Vestibular para 2016, com o destaque proposto de remanejamento de 50 vagas do curso de Engenharia de Computação – ênfase em Sistemas Corporativos com destaque."]; (viii) por fim, desde 2016, não houve mais ingresso de alunos, e o curso permaneceu inoperante. – fls. 1-5

- **Manifestação da Unidade:** encaminha o pedido de encerramento do curso 3170-3000 Engenharia de Computação com ênfase em Sistemas Corporativos (USP-Leste). O pedido foi aprovado *ad referendum* do Conselho do Departamento de Engenharia de Computação – PCS, em 06/06/2024; pela Comissão de Graduação da EPUSP em sua 437ª reunião, realizada em sessão extraordinária em 14.06.2024 e pela Congregação da EPUSP, em sessão ordinária realizada aos 27.06.2024. – fls. 6-9

- **Parecer da Câmara de Cursos e de Ingresso:** entende que "na prática, o curso nunca existiu", elencando que: (i) o curso foi criado em 2013, com demandas de pessoal e infraestrutura, (ii) nesse ano foram abertas vagas no vestibular com ingresso em 2014; (iii) no início de 2014 há contingenciamento de concursos; (iv) ainda em 2014 o campus USP-Leste é interditado por questões ambientais; (v) os ingressantes de 2014 e de 2015 tiveram transferência para outros cursos efetivamente existentes no campus do Butantã; (vi) em 2016 o curso parou de ser ofertado no vestibular. Com base no exposto, afirma que "como não é possível que um curso seja ofertado sem docentes, sem técnicos e sem espaço físico adequado, sou plenamente favorável à extinção do mesmo." – fls. 32

- **Parecer do Conselho de Graduação:** em sua 346ª sessão, ocorrida em 11/09/2024, manifestou-se pela extinção do curso de Engenharia de Computação – ênfase sistemas corporativos (11.09.2024). – fls. 33

- **Parecer da CAA:** aprovou a proposta de extinção do curso de Engenharia de Computação com ênfase em Sistemas Corporativos, conforme parecer (07.10.2024). – fls. 34-37

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CAA, favorável à proposta de extinção do curso de**



**Engenharia de Computação com ênfase em Sistemas Corporativos.****6.2 - PROTOCOLADO 2024.5.2.42.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS** [24.5.2.42.1\\_ICB.ext.curso\\_.pdf](#)

Solicita a suspensão do processo seletivo e extinção do curso de Bacharelado em Ciências Fundamentais para a Saúde. Aprovadas pela Congregação em 27/03/2024.

- Justificativa circunstanciada da Comissão de Graduação. - fls. 1-4

- Relatório das atividades e situação do curso de Ciências Fundamentais para a Saúde (CFS), solicitado pela Comissão de Graduação (CG) à Comissão Coordenadora do Curso: Apresenta entre os desafios enfrentados pelo curso as dificuldades na divulgação e no processo seletivo, a escassez de pessoal, bem como os desafios relacionados à infraestrutura. Informa que, apesar dos desafios, houve aumento no número de inscritos em 2022 e 2023, com 18 alunos selecionados de diversas unidades da USP. Indica que o curso passou por uma renovação do reconhecimento pela Secretaria da Educação em 2022, com melhorias no preenchimento de vagas e na divulgação. Foi realizada uma revisão do regulamento, plano político pedagógico e grade curricular do CFS, tornando-os mais flexíveis e alinhados às diretrizes do Conselho Nacional de Educação. Houve implementação de novas disciplinas optativas e atividades extensionistas, inclusão de disciplinas específicas, como Seminários Integrativos, Tutoria Acadêmica e Visitas Laboratoriais. Contudo, a PRG solicitou uma revisão substancial do curso em 2023, sugerindo uma abordagem educacional inovadora e diferenciada do modelo biomédico tradicional e decidiu-se por não abrir o processo seletivo de 2023/2024. Tendo em vista tal cenário ofereceu-se aos alunos as seguintes opções: (i) retornar ao curso de origem; (ii) permanecer no CFS, sem a CoC e (iii) transferir-se para o curso de Ciências Biomédicas. A maioria dos alunos optou pela transferência para Ciências Biomédicas. Decidiu-se, por fim, que a CoC será mantida até a formação dos 13 alunos restantes e espera-se uma ampla discussão sobre o futuro da graduação no ICB. – fls. 5-69

- **Manifestação da Unidade:** encaminha o pedido de suspensão do processo seletivo e extinção do curso de Bacharelado em Ciências Fundamentais para a Saúde. O pedido foi aprovado pela Comissão de Graduação do ICB em sua 322ª reunião, realizada em sessão de 19.03.2024 e pela Congregação do ICB, em sessão ordinária realizada aos 27/03/2024. – fls. 70-71

- **Parecer da Câmara de Cursos e de Ingresso:** entende que, dentre os motivos para extinção: constam: (i) as dificuldades na elaboração da grade horária do curso, devido à participação do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) em outros cursos de graduação; (ii) a baixa adesão de estudantes ao curso, refletida na taxa de evasão e no baixo número de egressos (23 em 10 anos); (ii) a similaridade entre o curso de CFS e o curso de Ciências Biomédicas, com muitos egressos solicitando credenciamento junto ao Conselho Regional de Biomedicina; (iv) o ingresso no curso ser via transferência interna, com pouca visibilidade. Adicionalmente observa que a Pró-Reitoria de Graduação sinalizou a necessidade de reformulação do curso em 2021, buscando diferenciar o perfil dos egressos e em 2023, foi constatado que as mudanças

necessárias não poderiam ser implementadas em curto prazo, nesse sentido o parecer é favorável à suspensão do processo seletivo para o curso e posterior encerramento do Bacharelado em Ciências Fundamentais para a Saúde. - fls. 80-83

- **Parecer do Conselho de Graduação:** em sua 346ª sessão, ocorrida em 11/09/2024, manifestou-se pela suspensão do processo seletivo e extinção do curso de Bacharelado em Ciências Fundamentais para a Saúde. – fls. 84

- **Parecer da CAA:** aprovou a proposta de extinção do curso de Bacharelado em Ciências Fundamentais para a Saúde, conforme parecer (07.10.24). – fls. 85-87

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CAA, favorável à proposta de extinção do curso de Bacharelado em Ciências Fundamentais para a Saúde.**

## 7 - RECURSOS

### 7.1 - **PROTOCOLADO 2024.5.222.11.1 – ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ** [2024.5.222.11.1\\_ESALQ\\_.pdf](#)

Recurso interposto pelo candidato Julio Cezar Souza Vasconcelos, contra a decisão da Congregação que homologou o Relatório Final do Concurso de Títulos e Provas para provimento de um cargo de Professor Doutor, junto ao Departamento de Ciências Exatas da ESALQ (Edital ESALQ/USP/ATAC Nº 120/2023), por não concordar com as notas que lhe foram atribuídas pela Comissão Julgadora no julgamento do seu Memorial, expresso mediante nota global. Solicita a revisão das avaliações e das notas atribuídas.

- **Manifestação da Congregação:** aprova, com 38 votos favoráveis e 02 abstenções, a manifestação da Comissão Julgadora do concurso, não dando provimento ao recurso. Em atendimento ao Artigo 254 do Regimento da USP, encaminha à Reitoria da Universidade para o que couber (27.06.2024). - fls. 37

- **Parecer PG. n.º 00899/2024:** considera que o argumento do recorrente com relação ao julgamento do item trata-se de clara avaliação de mérito. Entende que não se pode pretender substituir a Comissão Julgadora na respectiva avaliação, que não se resume a “quantificação”, mas especialmente se pauta na qualidade dos itens a serem apreciados no julgamento dos itens do concurso, somando-se, ainda, à arguição realizada pela Comissão Julgadora. Destaca, ainda, que a Congregação não pode imiscuir-se na questão relativa à avaliação empreendida pela Comissão. Assim, por consequência lógica, explica, também o Conselho Universitário, não pode rever a avaliação realizada pela Comissão Julgadora. Ademais, complementa, a jurisprudência é pacífica ao determinar que o mérito da avaliação não pode ser revisto por qualquer outra instância, interna ou externa, sob pena de substituição da banca examinadora. Desta forma, considera impossível o acolhimento do pedido formulado pelo recorrente de que seja determinada a revisão das notas atribuídas pela Comissão Julgadora, pois resultaria em interferência indevida no julgamento de mérito realizado pela Comissão Julgadora. Registra que, ainda que houvesse comprovação de direcionamento (o que não é hipótese vertente), todas as outras etapas, e não apenas a dos memoriais, em que se discorda das notas, deveriam ser revistas. Sob o aspecto formal, verifica que o concurso público seguiu os termos do

edital (princípios da legalidade e impessoalidade). Pelo exposto, opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, que lhe seja negado provimento, em conformidade com o decidido pela Congregação da ESALQ. Encaminha os autos à Secretaria Geral, para apreciação do caso pela CLR (artigo 21, inciso II, do Estatuto), e posterior julgamento pelo Conselho Universitário (artigo 11, inciso II do Regimento Geral) (23.08.2024). - fls. 38-46

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Julio Cezar Souza Vasconcelos (04.09.2024). - fls. 48-49

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto por Julio Cezar Souza Vasconcelos.**

7.2 - **PROCESSO SAJ 2024.02.000911 – CAROLINA MIRANDA BICALHO (EACH)** SAJ 2024.02.000911\_CAROLINA M. BICALHO\_.pdf

Recurso interposto por Carolina Miranda Bicalho contra a decisão final da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (Edital EACH/ATAc 008/2024). A candidata solicita reconsideração da prova e da avaliação da banca sobre a prova escrita, com fundamento na revisão de atos administrativos que podem conter vício e conduzir à anulação do certame, por quebra do princípio da impessoalidade e disparidade no julgamento pela falta de critérios objetivos.

- Ofício do Diretor da EACH, Prof. Dr. Ricardo Ricci Uvinha, encaminhando o recurso para apreciação dos colegiados superiores, informando que a Congregação, em sessão realizada em 11.09.2024, indeferiu o recurso apresentado pela interessada (13.09.2024). - fls. 34-39

- **Parecer PG. n.º 01111/2024:** observa que o recurso não apresenta os fatos que embasariam as suas alegações, não indica qualquer conduta da banca que corroboraria a alegação de quebra da impessoalidade de seus membros ou por quais razões entende que houve equívoco no julgamento, o que impede a análise de seu pedido de reconsideração da prova, e ao se analisar os procedimentos adotados pela banca na prova escrita, não é possível verificar qualquer vício e que, ao contrário, houve estrita observância dos termos do edital. Adicionalmente, menciona que as notas obtidas pela recorrente e a justificativa para a sua não habilitação para a próxima fase constam no Relatório Final da Comissão. Ressalta que o mérito da avaliação não pode ser revisto por qualquer outra instância, interna ou externa, sob pena de substituição da banca examinadora. Apenas aspectos formais do procedimento podem ser objeto de análise pelas instâncias superiores, e no caso, não ficou demonstrado qualquer vício na condução do certame pela banca. Por fim, opina pelo desprovimento do recurso apresentado pela interessada (25.09.2024). - fls. 40-45

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Carolina Miranda Bicalho. (30.10.2024) - fls. 47-49

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto por Carolina Miranda Bicalho.**

7.3 - **PROCESSO 2024.1.166.43.5 – HORÁCIO SANTANA VIEIRA (IF)**  
2024.1.166.43.5\_HORACIO S. VIEIRA\_.pdf

Recurso interposto por Horácio Santana Vieira contra o Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Física Matemática do Instituto de Física (Edital IF-68/23), que indicou o candidato Ricardo Correa da Silva. O recorrente, em breve síntese, argumenta: (i) possível irregularidade em virtude do comparecimento do ex-orientador de doutorado do candidato indicado pela Comissão Julgadora, na sala onde estava reunida a Comissão Julgadora, no primeiro dia da realização do certame, antes do início das atividades e/ou deste concurso; (ii) inferioridade da produção científica e experiência docente do candidato indicado pela Comissão Julgadora em comparação com a sua carreira acadêmica, (iii) avaliação não adequada de sua produção científica. Assim sendo, requer que seja novamente realizado o julgamento de todas as três etapas do concurso com revisão das notas atribuídas a ele e a todos os outros candidatos, ou até mesmo o cancelamento do concurso.

- Ofício da Diretora do IF, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Kaline Rabelo Coutinho, encaminhando o recurso para apreciação do Conselho Universitário, informando que a Congregação do IF, em sessão realizada em 29.08.2024, decidiu pelo não provimento do recurso interposto por Horácio Santana Vieira (29.08.2024). – fls. 12-17

- **Parecer PG. nº 01115/2024:** observa, em relação ao primeiro argumento do recorrente (o comparecimento do ex-orientador de doutorado do candidato indicado, ao local do concurso antes do início das atividades, influenciando indevidamente a decisão da Comissão Julgadora), que não há evidências que comprovem a interferência decorrente de mera presença no local. Esclarece que o certame é público, de modo que a presença de outros interessados é algo esperado, e que a mera existência de vínculo acadêmico passado entre o professor e o candidato não é elemento que, isoladamente, possa ser considerado uma causa de nulidade, uma vez que o docente não compôs a Comissão Julgadora. Passando à análise dos argumentos referentes a produção científica (de que as publicações, estágios de pós-doutorado e experiência docente em contratos temporários do recorrente é superior ao do candidato selecionado), esclarece que o fato de ter mais publicações e estágios não implica automaticamente em sua indicação, uma vez que o conteúdo de atribuições e a adequação ao cargo são critérios relevantes. Ademais, as referidas questões concernem ao mérito acadêmico, competência exclusiva da Banca Examinadora. Por fim, opina pelo indeferimento do recurso e sugere o encaminhamento dos autos à Secretaria Geral e posteriormente ao Conselho Universitário (25.09.2024). – fls. 18-22

- **Parecer da CLR:** aprovou o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Horácio Santana Vieira (30.10.2024). – fls. 23-25

**O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto por Horácio Santana Vieira.**

**NOTA: Os processos constantes desta pauta, com toda documentação pertinente, encontram-se na Secretaria Geral à**

**disposição dos(as) Senhores(as) Conselheiros(as).**

**PARTE I - EXPEDIENTE**

5 - Palavra aos Senhores Conselheiros